Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5365/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20874/2012
PROTOCOLO	:	1296919
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALTEIR LUIZ BETONI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2012
CONTRATADA	:	DOC PRINT COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE CÓPIAS
VALOR INICIAL	:	R$ 150.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira, do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 115/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, e a empresa Doc Print Comércio e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Walteir Luiz Betoni, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, com instalação e operação da central de cópias.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 2124/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11383/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira, do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO n. 11111/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo de Apostilamento bem como o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 115/2012, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 150.000,00;

- Valor Aditado: R$ 37.200,00;

- Valor Empenhado: R$ 187.200,00;

- Notas Fiscais: R$ 187.200,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 187.200,00.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, e a empresa Doc Print Comércio e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Walteir Luiz Betoni, secretário municipal à época, conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo de Apostilamento e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs